

LEI N° 156, de 18 de Dezembro de 1.962

(Autoriza a construção de acesso à Estrada de Rodagem Estadual e dá outras providências)

\*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto n° 28/62, e Ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal expressamente autorizado a providenciar a construção de um ramal de acesso ligando a cidade à Estrada de Rodagem Estadual, na saída para Bauru.

Artigo 2º - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, o Prefeito Municipal tomará as medidas seguintes:

- a) - promoverá, por meio de concorrência pública, a pavimentação da avenida Cel. Clementino Gonçalves, na distância de 1.000 metros aproximadamente, para que o acesso fique ligado ao asfalto da cidade;
- b) - procederá a desapropriação amigável ou judicial da faixa de terreno necessária ao ramal de acesso de conformidade com as exigências do Departamento de Estradas de Rodagem, declarando, por decreto, a mencionada faixa de utilidade e necessidade pública.
- c) - Contratará com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, a construção de acesso na extensão de 874 metros, com plataforma de 12,60 metros e pista pavimentada com asfalto na largura de 7,20 metros, assinando o competente convênio e assumindo o compromisso de recolher ao D.E.R. a cota de 40% (quarenta por cento) sobre as despesas de construção, na importância de R\$ 2.341.375,10 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, trezentos e setenta e cinco cruzeiros e dez centavos).

Parágrafo 1º - As despesas com a execução do disposto nas letras "a" e "b", correrão por conta de créditos a serem abertos oportunamente.

Parágrafo 2º - Para garantia do disposto na letra "c", fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar preuração ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional (FRN), devidas ao Município, até a cobertura total do débito.

Lei nº 156, fls.2

Artigo 3º - Se as cotas do FRN a serem pagas ao Município no exercício, forem insuficientes para cobertura do débito ou já estiverem vinculadas em outros compromissos, a Prefeitura Municipal recolherá diretamente à Tesouraria do D.E.R. a diferença verificada, correndo o encargo por conta de crédito especial.

Artigo 4º - As variações de custo das obras de construção do ramal de acesso, serão rateadas entre o D.E.R. e o Município, de acordo com o Convênio a ser celebrado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º - Registre-se e publique-se, com as cautelas do estilo.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em  
18 de Dezembro de 1.962.

*(Assinatura)*  
Onofre Rosa de Oliveira  
Pref. Municipal

*(Assinatura)*  
ROMEU RODRIGUES  
sec. subsecretario

Registrada no livro nº 5 e publicada nessa  
Secretaria, em 18 de Dezembro de 1962.



*(Assinatura)*  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretario